



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 148/2019

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME**, com fundamento no Processo nº. **254/2018 - Pregão 131/2018**.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO - ME**, com sede na Av. Gustavo Lopes Cançado, 168, bairro Jardim América, na cidade de Bom Despacho - MG, CEP 35.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.483.299/0001-15, representada pelo seu proprietário Sr. Matheus Fortunato Lourenço Lobo, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 086.388.566-79, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS A SEREM UTILIZADOS NA PRAÇA DE ESPORTES, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, E CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 131/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando R\$ 4.122,20 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** O pagamento será **efetuado 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**3.1.** A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata o edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

**3.2.** A entrega dos itens somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.F (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 - DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos objetos licitados conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**4.2 - DA CONTRATADA**

- a) Entregar os objetos do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo V do edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a Emissão da Nota de Fornecimento.
- b) Garantir a boa qualidade dos objetos ofertados, devendo substituir aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da entrega do objeto após apuração de responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

**5.1** - Os objetos a serem entregues deverão estar em conformidade com o exigido no anexo V do edital, devidamente fiscalizados por responsável da Secretaria correspondente.

**5.2** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**5.3** - A contratada deverá entregar os objetos desta licitação nos locais indicados pelo Aalmoхарifado Ccentral após a emissão da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão desta.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

**6.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.30.0100</b>
-----------------------------------------------

<b>07.02.27.812.0701.4.031.4.4.90.52.0100</b>
-----------------------------------------------

<b>07.02.27.812.0702.4.109.3.3.90.300100</b>
----------------------------------------------

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 254/2018 do Pregão nº. 131/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.** A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**8.3.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir de fornecer os objetos solicitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do empenho.

**9.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**9.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**10.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**10.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**10.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

**a)** Devolução de garantia se houver.

**b)** Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**10.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**10.4.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**10.5.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos, conforme previsto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

São asseguradas à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 17 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

**MATHEUS FORTUNATO LOURENÇO LOBO - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 254/2018 Licitação: 131/2018 - PR Data da Homologação: 13/05/2019 Fornecedor: 10269 - MATHEUS FORTUNATO LOURENCO LOBO ME									
4	35796	REDE DE PETECA OFICIAL	Master	UN	3,000	0,0000	252,0000	756,00	Venceu
7	35850	MEDALHA PARA PREMIAÇÃO CAMPEONATO MUNICIPAL E COPA SOCIETY	TecFree	UN	200,000	0,0000	13,1500	2.630,00	Venceu
8	36440	APARELHO ABMAX PROFISSIONAL	Profissional F2	UN	1,000	0,0000	273,0000	273,00	Venceu
9	36441	BOLA SUIÇA 55 CM	Pro Fox	UN	1,000	0,0000	60,0000	60,00	Venceu
11	36445	STEP PROFISSIONAL EVA	Prime Sport	UN	1,000	0,0000	123,9000	123,90	Venceu
12	36446	STEP PROFISSIONAL POLIPROPILENO	Oreal	UN	1,000	0,0000	279,3000	279,30	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>4.122,20</b>	

Lagoa da Prata, 17 de Maio de 2019.